

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em disponibilizar documentos de legitimação (cartões eletrônico/magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), na forma prevista neste Termo de Referência e pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos empregados da EBSERH.

O documento de legitimação deve ser fornecido na modalidade cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, cujo o uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível. Cada documento de legitimação deve ter destinação específica, conforme a seguir discriminado:

- a) Cartão Refeição: Destinado à aquisição de refeição prontas (a ser utilizado em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares).
- b) Cartão Alimentação: Destinado à aquisição de gêneros alimentícios in natura (a ser utilizado em supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios, padarias e similares).

1.2. São partes Integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I –Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 03/2002

Anexo III- Local de Entrega dos Cartões;

Anexo IIII – Planilha de Custos e Formação de Preço.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, foi criada pela Lei 11.550, de 15 de dezembro de 2011, a qual estabelece em seu artigo 10, que o regime de pessoal permanente da EBSERH será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

A EBSERH com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de alimentação coletiva, participará do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, visando proporcionar aos trabalhadores melhores condições nutricionais, com maior qualidade de vida, saúde, redução de acidentes e aumento da produtividade

O benefício não pode ser concedido ao trabalhador em espécie. Dentro do Programa, há várias modalidades que poderão ser adotadas pela empresa, que conforme legislação do PAT são:

- Serviço Próprio - A empresa prepara a alimentação do seu trabalhador no próprio estabelecimento;
- Administração de Cozinha - Uma empresa terceirizada produz a alimentação dentro do refeitório da empresa;
- Alimentação-Convênio - Tíquete alimentação, o funcionário o utiliza para comprar os alimentos no supermercado;
- Refeição-Convênio - Tíquete refeição, o funcionário poderá usar para almoçar/jantar/lanchar em qualquer restaurante credenciado ao PAT;
- Refeições transportadas - Outra empresa prepara a alimentação e leva até os funcionários (no caso comum, a marmita). A empresa poderá também fazer convênio com um restaurante para que seus funcionários recebam a

alimentação. Isto poderá ocorrer desde que as duas sejam cadastradas no PAT. Essa modalidade faz parte de Refeições Transportadas;

- Cesta de Alimentos - A empresa compra cestas de alimentos de empresas credenciadas ao PAT e fornece aos seus funcionários.

No caso da EBSEH, as opções utilizadas serão Alimentação – Convênio e Refeição – Convênio, de onde surge a necessidade da contratação de uma empresa que preste o serviço de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônico/magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada).

2.1 A participação da EBSEH no PAT traz os seguintes benefícios:

• Para o empregado:

- Melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida;
- Aumento de sua capacidade física;
- Aumento de resistência à fadiga;
- Aumento de resistência a doenças;
- Redução de riscos de acidentes de trabalho.

• Para a EBSEH:

- Aumento de produtividade;
- Maior integração entre trabalhador e empresa;
- Redução do absenteísmo (atrasos e faltas);
- Redução da rotatividade;
- Isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida;
- Incentivo fiscal (dedução de até quatro por cento no imposto de renda devido);

• Para o Governo:

- Redução de despesas e investimentos na área da saúde;
- Crescimento da atividade econômica;
- Bem-estar social.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentos de legitimação (cartões eletrônico/magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos empregados da EBSEH, distribuídos em todo território nacional conforme quadro abaixo:

HOSPITAL	CIDADE	ESTADO	SERVIDORES
SEDE	Brasília	DF	312
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUPI	Teresina	PI	1.152
HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCUFG	Goiânia	GO	65
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - HUGD	Dourados	MS	606
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB	Brasília	DF	1.309

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - HUJM	Cuiabá	MT	396
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP	Campo Grande	MS	667
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES - HUPAA	Maceió	AL	731
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. EDGARD SANTOS - HUPES	Salvador	BA	914
MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA - MCO	Salvador	BA	417
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC	Fortaleza	CE	815
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - MEAC	Fortaleza	CE	582
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUUFMA	São Luís	MA	1.680
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW	João Pessoa	PB	783
HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCPE	Recife	PE	757
HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS - HUDWAB	Petrolina	PE	557
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA - HUAB	Santa Cruz	RN	279
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL	Natal	RN	1.029
MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC	Natal	RN	507
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUS	Aracaju	SE	574
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS - HUGV	Manaus	AM	335
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDTUFT	Araguaína	TO	5
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINNA FERRO DE SOUZA - HUBFS	Belém	PA	
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO - HUJBB	Belém	PA	
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - HUCAM	Vitória	ES	919
HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCUFVG	Belo Horizonte	MG	1.397
HOSPITAL DE CLÍNICAS - HCUFTM	Uberaba	MG	882
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUUFSCAR	São Carlos	SP	209
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA - HUJF	Juiz de Fora	MG	148
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM	Santa Maria	RS	743
HOSPITAL ESCOLA - HEUFPEL	Pelotas	RS	187
HOSPITAL DE CLÍNICAS - HUUFPR	Curitiba	PR	330
MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL - MVFA	Curitiba	PR	
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. - HUFURG	Rio Grande	RS	4
TOTAL			19.291

3.2. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da EBSEH, sempre que necessário.

- a) 100% no cartão alimentação;
- b) 100% no cartão refeição;
- c) 70% no cartão alimentação e 30% no cartão refeição;
- d) 70% no cartão refeição e 30% no cartão alimentação;
- e) 50% no cartão alimentação e 50% no cartão refeição;

3.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.4. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela EBSEH.

3.5. A EBSEH poderá solicitar a emissão de crédito nos cartões em valores diferenciados, com a finalidade de complemento à concessão do benefício aos empregados.

3.6. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição-convênio e/ou Alimentação-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a Contratada obrigada a prestar o novo serviço aos empregados da EBSEH, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Também por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua distribuição, 10 (dez) dias antes do vencimento anteriormente citado.

3.7. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os documentos de legitimação deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

- a) Razão ou denominação social da EBSEH;
- b) Código do cartão;
- c) Data de validade;
- d) Numeração contínua, em sequência ininterrupta.
- e) Valor em moeda corrente do país.
- f) Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;
- g) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias e nem superior a 15 (quinze) meses;
- h) A expressão "válido somente para pagamento de refeição" ou a expressão "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios";
- i) Identificação do usuário por nome.

3.8. Outros dados de identificação poderão ser negociados entre a EBSEH e a Contratada.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. São beneficiários os empregados da EBSEH, independentemente da espécie de vínculo ou da jornada de trabalho a que são submetidos, desde que previamente autorizados.

4.2. Os cartões eletrônico/magnéticos, alimentação e/ou refeição são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada à transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4.3. Do número de Beneficiários

4.3.1. O quadro de pessoal da EBSERH totaliza com o número estimado de 21.000 (vinte e um mil) beneficiários, com previsão de até o final de 2016 chegar à 35.000 empregados.

5. DO VALOR FACIAL DO CONTRATO

5.1. O valor total de créditos para os cartões alimentação e/ou refeição será estipulado mensalmente pela EBSERH. Atualmente o valor mensal do benefício alimentação e/ou refeição será de R\$ 483,58 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) por empregado.

5.2. O total mensal estimado: 21.000 (vinte e um mil) de cartões, distribuídos em 36 (trinta e seis) unidades EBSERH em todo Brasil, com valor unitário/mensal de R\$ 483,58 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). A quantidade a ser emitida pode chegar até a 42.000 (quarenta e dois mil) cartões se cada funcionário receber porcentagens diferentes - alimentação/refeição.

5.3. A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados, além da taxa de administração constante de sua proposta de preços que poderá ser zero ou negativa.

5.4. As quantidades apresentadas são estimadas, podendo as mesmas variar para mais ou para menos, conforme necessidade da EBSERH.

5.5. Nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, fornecimento dos cartões eletrônico/magnéticos e manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, etc.

5.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

5.7 O pagamento da Taxa de Administração será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.

5.8 A EBSERH não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A licitante deverá indicar o percentual da taxa de administração para fornecimento dos cartões alimentação e/ou refeição incidente sobre o valor bruto de cada fatura relativa ao fornecimento do benefício.

6.2. Será considerada vencedora desta licitação a empresa que ofertar A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

6.3. O valor ofertado como taxa de administração (positiva ou negativa) deverá ser informado na proposta final, na forma de percentual para ser considerado no pagamento mensal.

7. DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

7.1. A Contratada tem a obrigação de celebrar convênios para habilitar estabelecimentos, para utilização dos documentos de legitimação (cartão Alimentação e/ou Refeição), concedidos aos empregados da EBSERH.

8. REDE CREDENCIADA NECESSÁRIA PARA ATENDER OS TRABALHADORES DA EBSERH EM TODOS MUNICÍPIOS DO BRASIL

8.1. Fica estabelecido, como requisito mínimo para participação na licitação, o percentual de 30% da rede credenciada para Cartão Alimentação e Cartão Refeição, considerando o número estimado de empregados da Unidade conforme tabela apresentada no quadro abaixo, sendo considerado o menor número para que o caráter competitivo da licitação não seja restringido.

HOSPITAL	CIDADE	ESTADO	EMPREGADOS	Exigência mínima de rede credenciada refeição	Exigência mínima de rede credenciada alimentação
SEDE	Brasília	DF	312	93,6	93,6
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUPI	Teresina	PI	1.152	345,6	345,6
HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCUFG	Goiânia	GO	65	19,5	19,5
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - HUGD	Dourados	MS	606	181,8	181,8
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB	Brasília	DF	1.309	392,7	392,7
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - HUJM	Cuiabá	MT	396	118,8	118,8
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP	Campo Grande	MS	667	200,1	200,1
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES - HUPAA	Maceió	AL	731	219,3	219,3
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. EDGARD SANTOS - HUPES	Salvador	BA	914	274,2	274,2
MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA - MCO	Salvador	BA	417	125,1	125,1
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC	Fortaleza	CE	815	244,5	244,5
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - MEAC	Fortaleza	CE	582	174,6	174,6
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUUFMA	São Luís	MA	1.680	504	504
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW	João Pessoa	PB	783	234,9	234,9
HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCPE	Recife	PE	757	227,1	227,1
HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS - HUDWAB	Petrolina	PE	557	167,1	167,1
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA - HUAB	Santa Cruz	RN	279	83,7	83,7
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL	Natal	RN	1.029	308,7	308,7
MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCIO - MEJC	Natal	RN	507	152,1	152,1
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUS	Aracaju	SE	574	172,2	172,2
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS - HUGV	Manaus	AM	335	100,5	100,5
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDTUFT	Araguaína	TO	5	1,5	1,5
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINNA FERRO DE	Belém	PA		0	0

SOUZA - HUBFS					
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO - HUIBB	Belém	PA		0	0
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - HUCAM	Vitória	ES	919	275,7	275,7
HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCUFG	Belo Horizonte	MG	1.397	419,1	419,1
HOSPITAL DE CLÍNICAS - HCUFTM	Uberaba	MG	882	264,6	264,6
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUIFSCAR	São Carlos	SP	209	62,7	62,7
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA - HUIJF	Juiz de Fora	MG	148	44,4	44,4
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM	Santa Maria	RS	743	222,9	222,9
HOSPITAL ESCOLA - HEUFPEL	Pelotas	RS	187	56,1	56,1
HOSPITAL DE CLÍNICAS - HUIFPR	Curitiba	PR	330	99	99
MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL - MVFA	Curitiba	PR		0	0
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. - HUIFURG	Rio Grande	RS	4	1,2	1,2
TOTAL			19.291		

8.2. A fixação da rede mínima credenciada para o fornecimento de auxílio alimentação/refeição, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, se insere na atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários.

8.3. A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) dessa rede de estabelecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.4. Durante a vigência do contrato, sempre que ocorrerem as circunstâncias descritas nos incisos I e IV do artigo 13º da Portaria nº 3, de 01.03.2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, a contratada deverá no prazo de até 45 dias corridos contados da data de notificação, credenciar, nas localidades onde se constatou o problema, outros estabelecimentos para atender a contratante.

8.5 A contratada deverá integrar trimestralmente à contratante, lista atualizada de todos os estabelecimentos credenciados.

9. AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Destacamos abaixo as atribuições que devem ser cumpridas pela empresa que for contratada para prestação do serviço.

9.1. Prazo de início da prestação do serviço:

O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

9.2 Forma e prazo de entrega dos cartões relativos ao primeiro pedido mensal:

9.2.1 Contados da data da emissão da Ordem de Serviço, momento em que também lhe será entregue a base de dados com as informações necessárias para produzir os cartões, a contratada

terá 10 dias corridos para emitir e entregar os cartões alimentação e/ou refeição referente ao primeiro pedido mensal, nas quantidades e locais estabelecidos pela EBSEH, sem ônus de frete e acompanhados do respectivo documento legal.

9.3. Os cartões deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela EBSEH. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

9.3.1. Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

9.3.2. O acondicionamento deverá ser efetuado em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

9.4. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, imediatamente após notificação emitida pela EBSEH. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelo responsável da Unidade.

9.5. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir à EBSEH por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

9.6. Caso haja atraso na entrega, comprovadamente por culpa da EBSEH, a CONTRATADA estará isenta de responsabilidades.

9.7 A CONTRATADA será responsável por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pela EBSEH.

9.8. Eventuais ajustes no sistema de transporte e entrega dos objetos que venham a se tornar necessários para operacionalização dos serviços, poderão ser acordados entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas deste instrumento.

9.9. Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnica, tática e operacional, ligadas aos serviços objetos deste contrato, serão efetuados entre a CONTRATADA e o Fiscal do contrato, previamente designado.

9.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

10. PEDIDO MENSAL DO CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

10.1. O crédito deverá obrigatoriamente estar disponível no primeiro dia útil de cada mês.

10.2 A CONTRATADA deverá entregar nos endereços citados no anexo II, os documentos de legitimação encomendados em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal realizada pela EBSEH.

10.2.2. A solicitação dos benefícios alimentação e/ou refeição será feita através de meio magnético.

10.2.3. A solicitação dos benefícios alimentação e/ou refeição será enviada à proponente com 07 (sete) dias úteis de antecedência da data de crédito nos cartões.

10.2.4 A solicitação do documento de legitimação para novos empregados, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal, estando o crédito disponível no máximo em 24 horas.

10.2.5. A entrega dos documentos de legitimação será efetuada na EBSEH/Sede e nas Divisões de Gestão de Pessoas- EBSEH do Hospital Universitário, conforme for o caso, e os horários para as entregas serão definidos pela EBSEH.

10.2.6. Fica reservado a EBSERH o direito a mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

10.2 Pedido extra de credito em cartão alimentação e refeição:

Os créditos alusivos aos pedidos extras, sempre que forem necessários serão enviados por arquivos magnéticos, constando os dados dos empregados e os respectivos valores para crédito no cartão, devendo estarem disponibilizados nos respectivos cartões dos beneficiários no prazo de 48 horas, contados do recebimento do arquivo/solicitação da EBSERH.

10.3 Envio dos arquivos:

A contratada deverá disponibilizar um programa via web para o envio dos arquivos garantindo segurança na transmissão dos arquivos.

10.4 Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha

O prazo para entrega de cartão novo, segunda via e ainda documento contando senha substituta será de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do da solicitação feita pela EBSERH ou pelo empregado, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da contratada, sem ônus para o empregado e contratante.

10.4.1 A senha deverá ser encaminhada com a informação de bloqueada. A contratada deverá disponibilizar por meio da Central de Atendimento opção para alteração de senha. Nestes casos, para garantir a segurança da informação a Central de Atendimento da contratada, deverá exigir do empregado identificação como, por exemplo, número da matricula, CPF, filiação, data de nascimento.

10.4.2. Quando autorizado pelo empregado, a contratada poderá disponibilizar a segunda via da senha diretamente para o e-mail do interessado. Nestes casos, a Central de Atendimento da contratada, antes de atender ao solicitado deve ser exigido do empregado o número da sua matricula, CPF, filiação, data de nascimento, entre outros dados que garantam a segurança da informação.

10.4.3. Em caso de perda ou roubo: A contratada deverá emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação formal, via central de atendimento, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

10.4.4. Validade dos créditos: Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão), no entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário, e caso ele tenha sido desligado, o mesmo pode entrar em contato com a Central de atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela EBSERH que analisará as condições de desligamento

10.5 Cartões emitidos com falha

É responsabilidade da contratada, providenciar sem ônus para EBSERH a substituições dos cartões que forem produzidos com falha no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela contratante.

10.6 Impossibilidade de conferência dos pacotes contendo cartões no ato da entrega

No caso de a empresa que efetua a entrega das remessas não aguardar o processo destinado a sua conferência, o ônus decorrente de falta, remessa espoliada, não-entregue, devidamente atestada pelo responsável pelo órgão encarregado pelo recebimento e conferência, será automaticamente imputado à contratada.

10.7 Relatórios a serem apresentados pela Contratada

Para cada arquivo com solicitação de crédito, a contratada deve providenciar relatório em meio magnético, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de efetivação do credito, com as seguintes informações:

- a) Relatório de Cartões Refeição e Alimentação fornecidos e os respectivos números, nomes dos colaboradores, matrículas, Unidade de lotação, valores dos créditos efetivados, Município e Unidade da Federação.
- b) A quantidade de Cartões Refeição e Alimentação fornecidos a cada unidade da Federação que compõe a região a que atende.
- c) Quantidade de cartões novos ou reemitidos, discriminados por tipo, nomes dos beneficiários conforme disponibilizados no arquivo pela EBSEH, matrícula, valores creditados, Unidade onde estão lotados e respectivamente códigos e as Unidades da federação às quais pertençam.

10.8 Emissão de saldo e de extrato de movimentação do Cartão Alimentação ou Refeição via internet

10.8.1 A contratada deve dispor de sistema informatizado que permite a verificação por parte do empregado, sem ônus para os colaboradores ou para a EBSEH, de saldo e das movimentações dos últimos três meses, via internet.

10.8.2 A contratada deverá disponibilizar ao usuário, por meio da Central de Atendimento o extrato do cartão de todo o período utilizado quando solicitado pelo colaborador.

10.8.3 A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares.

10.8.4 Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens 11.8.1 e 11.8.2, a contratada terá 45 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para providenciá-los e disponibiliza-los para todos os empregados da EBSEH que trabalham na região na qual se sagrou vencedora.

10.9. Estorno de crédito

10.9.1 A EBSEH pode, com antecedência de até 48 horas da data estabelecida para efetivação do crédito, solicitar o seu estorno, total ou parcial.

10.9.2 A contratada deverá disponibilizar modelo de formulário padronizado e ferramenta via site, ou e-mail e/ou Central de Atendimento para solicitação de reversão total ou parcial de créditos de um ou mais usuários.

10.9.3. Os descontos dos estornos realizados pela Contratada deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal da mesma natureza.

10.9.4 A contratada deverá disponibilizar à Diretoria de Gestão de Pessoas relatório mensal das solicitações de estornos, informando o nome do beneficiário, valor e o número do protocolo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.

10.10. Transferência de créditos de Cartão Alimentação e Refeição

Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que por ventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

10.10.1. Nos casos de clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário.

10.10.2. Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise.

10.10.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assevere maior

segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

10.10.3.1. Esta exigência está definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como no Informativo de Jurisprudência nº197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

11. DA ENTREGA DAS REMESSAS DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A entrega das remessas contendo Cartões será efetuada nas unidades relacionadas no Anexo II onde estão lotados os empregados EBSERH.

11.1 Pontos de Entrega definidos pela EBSERH

No Anexo II estão os pontos de entrega definidos pela EBSERH. Juntamente com a entrega dos objetos, a contratada encaminhará recibo em três vias, com as seguintes informações:

- a) Destino;
 - b) Natureza do conteúdo;
 - c) Valor
 - d) Quantidade de Cartões por tipo;
 - e) Número de volume;
 - f) Data de entrega;
 - g) Nome, RG e matrícula do recebedor.
- As três vias desse recibo terão os seguintes destinos:
 - a) A 1ª via: contratada;
 - b) As 2ª e 3ª vias: entregues ao destinatário (local de entrega).
 - Todas as vias do recibo deverão ser carimbadas, datadas e assinadas. O nome e a matrícula do recebedor devem estar legíveis.

11.1.1. As remessas serão entregues no destino somente as pessoas, previamente, credenciadas pela EBSERH.

11.1.2. Em caso de sinais de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

11.1.3. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como, por exemplo, a falta de cartões, as falhas serão corrigidas pela contratada 24 horas após notificação emitida pela EBSERH. A conferência do conteúdo será “*a posteriori*” pelo responsável da unidade da EBSERH.

11.2 A contratada é responsável pelo cumprimento das entregas nos locais, horários e prazos estabelecidos pela EBSERH. Caso contrário estará sujeita as penalidades previstas no contrato.

11.3 Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provocado por culpa da EBSERH, a contratada estará isenta de penalidade.

11.4 A contratada é responsável por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões, antes do atesto de recebimento dos objetos pela EBSERH.

11.5 A EBSERH poderá a qualquer momento exigir o afastamento de colaborador da Contratada ou preposto que julgar nocivo ao desenvolvimento normal das atividades ligadas a este contrato.

11.6. Eventuais ajustes no sistema de transporte dos objetos, que venham a se tornar necessários para a operacionalização dos serviços, poderão ser acordados entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas deste instrumento.

11.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à eficiência dos serviços prestados.

12. LEIAUTE DOS ARQUIVOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.

A contratada terá 7 (sete) dias corridos, contados da data de emissão de nota de empenho para apresentar a estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos no Cartão Alimentação e Refeição.

12.1. O leiaute a ser utilizado pela Contratada deve contemplar campos (inclusive no que tange ao tamanho) específicos para as informações estabelecidas para as empresas públicas.

12.2. No caso de necessidade de adequação dos leiautes apresentados pela Contratada, a Área Técnica da EBSERH indicará quais alterações devem ser feitas e estabelecerá prazo para que os ajustes sejam feitos e o novo leiaute reapresentado para validação.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Não pode participar do certame, ou deverá ser desclassificada, a proponente que não atender integralmente as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

13.3. Deverá ser licitado somente 1 item, com quantidade 1 e unidade “serviço”, Prestação de Serviços de fornecimento de Cartão Refeição e Alimentação com chip.

13.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

13.6. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, conforme valores constantes da sua proposta de preços, após comprovação o atendimento a todos os requisitos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e o provisionamento dos encargos trabalhistas em conta vinculada, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2014, e nos termos dos Itens 8 e 10 deste Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

15.2. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de duas vias da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos que comprovem o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, conforme solicitação dos gestores e fiscais técnicos e administrativos do Contrato. A documentação será devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

15.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, **no prazo de até 14**

(quatorze) dias úteis contados do competente atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico/ fiscal administrativo/ gestor do contrato. Caso a fatura seja devolvida por inexatidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

15.4 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.5. Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

15.6. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

15.7. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IIV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o EBSERH.

15.9. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VT, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor Total em atraso.

15.10 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II da IN02/2008).

15.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, ou com a proposta, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

16. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS QUE SERÃO ASSINADOS EM RAZÃO DESTA CONTRATAÇÃO.

16.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

16.2. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

16.3. Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

17.2 Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a prestadora de serviços deverá considerar aqueles que forem, de preferência, dos usuários e da própria EBSEH, em razão da qualidade de serviços prestados e da sua localização.

17.3. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.

17.4. Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação.

17.5. A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) dessa rede de estabelecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias.

17.6. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

17.7. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

17.8. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

17.9. Credenciar os restaurantes localizados nas dependências da EBSEH imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.

17.10. Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, mesmo que a EBSEH venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência de seleção.

17.11. Dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados. A rede credenciada deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas da EBSEH, durante toda a execução do contrato.

17.11. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da EBSERH;

17.12. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela EBSERH;

17.14. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;

17.13. Renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados por aquela Comissão.

17.15. A CONTRATADA obriga-se restituir a EBSERH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.

17.17. A CONTRATADA deverá fornecer cartões eletrônico/magnéticos, individual para cada empregado da EBSERH, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

17.17. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição-convênio e alimentação-convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da EBSERH, sem qualquer ônus adicional para a EBSERH.

17.19. A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição-convênio e alimentação-convênio nas localidades citadas no anexo II, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado à EBSERH o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.

17.20. Caberá a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela EBSERH, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, no primeiro dia útil de cada mês.

17.21. O processamento das informações relativas às operações realizadas por empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

17.22. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.

17.23. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

17.24. No caso de perda ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

17.25. Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a EBSERH, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços constantes anexo II no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

17.26. A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.

17.27. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la quando da execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

17.28. A CONTRATADA deverá responder no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quando da prorrogação do contrato, se aceita ou não renovar o contrato. Essa resposta deverá ser por escrito.

17.29. A CONTRATADA deverá atender as recomendações e determinações do fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

18.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

18.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321, de 14.04.1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho e as normas internas de concessão do auxílio alimentação/refeição.

18.2.1. Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.

19. DA NATUREZA CONTINUADA

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode prejudicar o bom desenvolvimento das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para aprimorar o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

20. DA CONDIÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela EBSERH para o seu acompanhamento e a sua

fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com quaisquer das cláusulas do presente Contrato, notadamente:

21.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 67 da Lei No. 8.666, de 1993.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico;

II. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recarga mensais nos cartões.

a) O(s) atestado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações mínimas:

1) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

2) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o BNDES possa com ele(s) manter contato;

3) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

4) descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida no inciso II deste subitem;

5) data da emissão do(s) atestado(s); e

6) assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

b) As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

23.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

23.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

23.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

23.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

23.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

23.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;

8.6.4.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.6.4.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

23. DA GARANTIA

23.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade da EBSERH, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

23.1.1. O período de garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses e ser renovada, a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

23.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

23.1.3. A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;

23.1.4 A autorização anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

23.1.5. A CONTRATADA se obrigará a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

23.1.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.1.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

23.1.8. Nas contratações de serviços continuados, o instrumento convocatório poderá estabelecer, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias, conforme estabelecido no § 1º do artigo 19 da IN No 02, de 30 de abril de 2008.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 5.450/05.

24.2. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além das sanções previstas em lei, ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento mensal, a menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela EBSEH.

24.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser restituído, contados da data de devolução, até a data do efetivo pagamento, pela não restituição da importância correspondente aos créditos refeição-convênio e alimentação-convênio devolvidos pela EBSEH no prazo estabelecido.

24.4. Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) pela recusa do fornecimento formalmente solicitado dos créditos de refeição-convênio e alimentação - convênio e dos créditos correspondentes à manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos e dos cartões provisórios ou outros oriundos de tecnologia adequada.

24.5. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) pelo atraso não justificado no fornecimento mensal das encomendas não fornecidas: crédito dos cartões, a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, excluindo-se o valor dos impostos, quando declarados nos documentos fiscais.

24.6. Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais no prazo definido pela EBSEH, para melhor atendimento aos empregados e pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas da EBSEH, relativos às práticas sustentáveis, dentro os quais destacamos:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação da EBSEH);

e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

25.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 11.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

25.3. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: **pregao@ebserh.gov.br**.

Brasília, de março de 2015.

ADEMAR PAULO GREGÓRIO
Coordenador de Administração de Pessoas

De acordo.

Brasília, de março de 2015.

MARCOS AURÉLIO SOUZA BRITO
Diretor de Gestão de Pessoas – Substituto

ANEXO I

Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 03/2002

ANEXO II

LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:

1 - <u>HU MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP</u> Endereço: Av. Senador Filinto Muller nº 335 Bairro Cidade Universitaria Vila Ipiranga Campo Grande - MS CEP: 79080-190
2 - <u>HU JÚLIO MÜLLER - HUJM</u> Endereço: Rua Luis Philippe Pereira Leite S/N Bairro Alvorada Cuiabá - Mato Grosso CEP 78048 - 902
3 - <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB</u> Endereço: SGAN 605 - Av. L2 Norte Brasília - DF CEP: 70.830-200
4 - <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - HUGD</u> Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha nº 558 Bairro: Altos do Indaiá Dourados - MS CEP: 79823-501
5 - <u>HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCUFG</u> Endereço: Primeira Avenida, s/nº Bairro: Setor Leste Universitário Goiânia - GO CEP: 74605-020
6 - <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUPI</u> Endereço: Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG 07 Bairro: Iningá Teresina – PI CEP: 64.049-550
7 - <u>HU PROF. ALBERTO ANTUNES - HUPAA</u> Endereço: Av. Lourival Melo Mota, s/n Bairro: Tabuleiro do Martins Maceió - AL CEP: 57072-900
8 - <u>HU PROFº EDGARD SANTOS - HUPES</u> Endereço: Rua Augusto Viana, s/n

Bairro: Canela Salvador - Bahia CEP: 40110-060
9 - <u>MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA</u> - MCO Endereço: Rua do Limoeiro nº 37 Bairro: Nazaré Salvador - BA CEP: 40055-150
10 - <u>HU WALTER CANTÍDIO</u> - HUWC Endereço: Rua Capitão Francisco Pedro nº 1290 Bairro: Rodolfo Teófilo Fortaleza - CE CEP: 60430-370
11 - <u>MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND</u> - MEAC Endereço: Rua Coronel Nunes de Melo, S/N Rodolfo Teófilo Fortaleza - CE CEP: 60430-270
12 - <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO</u> - HUUFMA Endereço: Unidade Presidente Dutra Rua Barão de Itapary, nº 227 Bairro: Centro São Luís - MA CEP: 65020-070
13 - <u>HU LAURO WANDERLEY</u> - HULW Endereço: Cidade Universitária, S/N Campus I Cidade Universitária João Pessoa - PB CEP: 58.059-900
14 - <u>HOSPITAL DAS CLÍNICAS</u> - HCPE Endereço: Av. Professor Moraes Rego nº 1235 Bairro: Cidade Universitária Recife - PE CEP: 50670-901
15 - <u>HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS</u> - HUDWAB Endereço: Rua José de Sá Maniçoba, S/N Bloco 01 Bairro: Centro Petrolina – PE CEP: 56304-205

<p>16 - <u>HU ANA BEZERRA</u> - HUAB Endereço: Praça Tequinha Farias nº 13 Santa Cruz - RN Cep: 59200-000</p>
<p>17 - <u>HU ONOFRE LOPES</u> - HUOL Endereço: Av. Nilo Peçanha nº 620 Bairro: Petrópolis Natal - RN CEP: 59012-300</p>
<p>18 - <u>MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO</u> - MEJC Endereço: Av. Nilo Peçanha nº 259 Petrópolis Natal - RN CEP: 59012-300</p>
<p>19 - <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO</u> - HUS Endereço: Rua Cláudio Batista, s/n Bairro Cidade Nova Aracaju - SE CEP: 49060-108</p>
<p>20 - <u>HU GETÚLIO VARGAS</u> - HUGV Endereço: Av. Apurina nº 4 Bairro Praça 14 de Janeiro Manaus - AM CEP: 69020170</p>
<p>21 - HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDTUFT Endereço: Rua José de Brito Soares nº 1015, Setor Ananguera Araguaína - TO CEP: 77818-530</p>
<p>22 - <u>HU BETINNA FERRO DE SOUZA</u> - HUBFS Endereço: Rua Augusto Corrêa nº 1 Bairro Guamá Belém - PA CEP: 66075-110</p>
<p>23 - <u>HU JOÃO DE BARROS BARRETO</u> - HUJBB Endereço: Rua dos Mundurucus, 4487 Bairro Guamá Belém - PA CEP: 66073-000</p>
<p>24 - <u>HU CASSIANO ANTONIO MORAES</u> - HUCAM</p>

<p>Endereço: Av. Marechal Campos nº 1355 Bairro: Maruípe Vitória - Espírito Santo CEP: 29043-260</p>
<p>25 - <u>HOSPITAL DAS CLÍNICAS</u> - HCUFMG Endereço: Av. Professor Alfredo Balena nº 110 Bairro: Santa Efigênia Belo Horizonte – MG CEP: 30130-100</p>
<p>26 - <u>HOSPITAL DE CLÍNICAS</u> - HCUFTM Endereço: Rua Getúlio Guaritá nº 130 Bairro: Abadia Uberaba - MG CEP: 38025-440</p>
<p>27 - <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO</u> - HUUFSCAR Endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, 111 Bairro: Vila Celina São Carlos - SP CEP: 13566-448</p>
<p>28 - <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA</u> - HUJF Endereço: Rua Catulo Breviglieri s/nº Bairro: Santa Catarina Juiz de Fora - MG CEP: 36036-110</p>
<p>29 - <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA</u> - HUSM Endereço: Av. Roraima Prédio 22, Campos Bairro: Camobi Santa Maria - RS CEP: 97105-900</p>
<p>30 - <u>HOSPITAL ESCOLA</u> - HEUFPEL Endereço: Rua Professor Araújo, 538 Pelotas - RS CEP: 96020-360</p>
<p>31 - <u>HOSPITAL DE CLÍNICAS</u> - HUUFPR Endereço: Rua General Carneiro, 181 Bairro: Alto da Glória Curitiba - PR CEP: 80.060-900</p>
<p>32 - <u>MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL</u> - MVFA</p>

Endereço: Av. Iguçu, 1953
Bairro: Água Verde
Curitiba - PR
CEP: 80250-190

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. - HUFURG
Endereço: R. Visc. de Paranaguá, 102
Bairro: Centro
Rio Grande - RS
CEP: 96.200-330

EBERSRH - SEDE
Endereço: SCS Qd. 09 Lote C Ed. Parque Cidade Corporate, bloco C 1º, 2º e 3º pavimentos.
Bairro: Asa Sul
Brasília DF
CEP: 70.308-200

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em disponibilizar documentos de legitimação (cartões eletrônico/magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), na forma prevista no Termo de Referência e pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos empregados da EBSERH.

O documento de legitimação deve ser fornecido na modalidade cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, cujo o uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível. Cada documento de legitimação deve ter destinação específica, conforme a seguir discriminado:

PRODUTO		VALORES UNITÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
					(12 MESES)
A	VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO	483,58	21.000	10.155.180,00	121.862.160,00
B	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (+) OU (-)*				
C	VALOR MENSAL C = A + ou – B				
D	VALOR GLOBAL D = C X 12 (meses)				

* (+) = Se a taxa de administração for positiva.

(-) = Se a taxa de administração for negativa.

Obs.: Nos preços cotados estarão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto.